
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS
HUMANOS
DECRETO Nº 751

Data: 29 de julho de 2.020.

Súmula: Altera a redação do Artigo 3º, Inciso VI, do Decreto nº 708, de 25.04.2020 e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente o contido no artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o entendimento dos profissionais da área de saúde, no sentido da não prejudicialidade para o combate do Coronavírus, no caso de ampliação do prazo de duração dos cultos religiosos,

DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 3º, do Decreto nº 708, de 25 de abril de 2020, passa a vigorar *com a seguinte redação em seu inciso VI:*

“Artigo 3º - As instituições religiosas e as pessoas que as frequentem, quando da realização e/ou promoção de qualquer espécie de celebração presencial, obrigam-se:

...

VI – Diligenciar para que os cultos, reuniões ou quaisquer atividades religiosas não ultrapassem o tempo máximo de uma (01) hora e trinta (30) minutos;

...”

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor em 30 de julho de 2.020.

Gabinete do Prefeito Municipal, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Levi Varela da Silva
Código Identificador:0F410946

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/08/2020. Edição 2065
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>